



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 300, de 12 de dezembro de 2.000.

Dispõe sobre a forma de apuração do IPTU/2.001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao ano de 2.001 (dois mil e um), os valores em reais constantes das Tabelas previstas pelos artigos 2º e 6º, parágrafo 2º, da Lei 1.883, de 29 de dezembro de 1.989, alterados pelo artigo 1º da Lei 212, de 11 de dezembro de 1.997, serão reajustados de acordo com a inflação ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.000, com base em percentual medido pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o mesmo período.

Parágrafo único. Os valores em reais deste tributo, já devidamente reajustados e lançados na forma do "caput" deste artigo, constarão dos respectivos avisos ou carnês de lançamento.

Artigo 2º. O repasse da inflação previsto no "caput" do artigo anterior, respeitados os critérios ali estabelecidos, aplicar-se-á igualmente aos valores nominais dos demais tributos municipais cujos fatos geradores vierem a ocorrer em 2.001, com exceção da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, que possui metodologia própria, sendo certo que os lançamentos de tais tributos, bem como os respectivos avisos ou carnês de lançamento, deverão ser feitos de conformidade com o artigo anterior.

Artigo 3º. Para pagamento à vista da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, o contribuinte gozará de desconto de 10% (dez por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.000.

niolo Sergio Pinto
NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL